## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

OFÍCIO. 113/2022

Delfinópolis (MG), 21 de novembro de 2022.

A Vossa Senhoria,

Dr. Luciano Donizete Leite.

DD. Advogado.

Rua Mariana Amaral, 186, Lagoinha,

Luciano Leite & Reliquias Sociedade de Advogados.

CEP: 37950-000 – São Sebastião do Paraíso – MG.

Assunto: Responde pedido de esclarecimentos sobre: Pregão presencial n.º 002/2022/ Processo licitatório n.º 029/2022.

Prezado Dr. Luciano Leite,

Venho, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, esclarecer os seguintes os seus seguintes questionamentos, sendo:

## 1 - Haverá expediente na sede da Câmara Municipal no dia 28/11/2022, às 14:00 horas? Será alterada a data de abertura do certame?

A data da abertura do certame provavelmente será alterada, seguindo um dia que não exista jogo da seleção brasileira, seguindo o entendimento e regramento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e demais instituições congêneres.

2 - O objeto da licitação consiste na prestação de serviços de consultoria jurídica para auxílio na revisão e Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis -MG, sem que faça parte do mesmo a emissão de pareceres jurídicos, ou a elaboração de peças administrativas ou judiciais envolvendo as áreas Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional?

Em resposta ao item 1.1 do Objeto, informamos que a elaboração do novo Regimento Interno e Lei Orgânica são de atribuição nata dos vereadores, mas haver a necessidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

conhecimento técnico, faz-se necessário o auxílio, através de assessoria, para que o texto seja

condizente com o Ordenamento Jurídico Pátrio. Os apontamentos necessários são aqueles a serem

realizados efetivamente no texto, para redação final das normativas, e por envolver matérias de

Direito Público, o objeto prevê a necessidade de conhecimento em áreas específicas, como Direito

Administrativo, Constitucional, Civil e Tributário.

3 - Não é mais prudente que todas as expressões, citações, declarações e exigências

constantes do edital e que se refiram a "empresas" e "microempresa ou empresa de pequeno

porte", sejam suprimidas do edital?

A questão da microempresa e empresa de pequeno porte não irá ser aplicada no

presente certame, pela natureza da Sociedade de Advogados, que é o intuito da contratação.

4 - Não seria mais razoável prever no edital, bem como no contrato de prestação

de serviços, que é obrigação da contratada a apresentação de relatório de prestação de

serviço após cada etapa realizada?

Quanto a apresentação de relatórios mensais, estes serão para acompanhamento do que

está sendo realizado, justamente para que possa saber como estão sendo desenvolvidos os

trabalhos. As etapas da execução servem para medições e pagamentos, em 04 (quatro) vezes.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de

consideração e respeito.

Ana Maria Silva da Trindade

Presidente da Câmara Municipal